PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 05 / 11 / 2024
Servidor Responsável

LEI 1.455 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, designado pela sigla SAICA, a ser executado em local a ser definido pelos Municípios que compõe a Comarca de Bonfinópolis de Minas, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes dos Municípios de Bonfinópolis de Minas-MG, Dom Bosco-MG, Natalândia-MG e Riachinho-MG em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° O acolhimento de criança ou adolescente no SAICA deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3° O SAICA disponibilizará pelo menos 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, assegurando aos abrigados:

I - alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
II - ambiente sadio de convivência;
III - condições de socialização;
IV - atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
V- frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
VI - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; e
VII - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

Parágrafo único. O imóvel destinado ao SAICA deverá atender as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, e ainda as indicações contidas em quadro específico descrito na Cláusula 1.2 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelos Municípios referidos no artigo 1º

com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito do Procedimento nº MPMG-0082.23.0001172, SEI nº 19.16.1492.0112986/2023-40.

Art. 4° O atendimento oferecido pelo SAICA será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo do Município e Bonfinópolis de Minas-MG e o quadro de recursos humanos respeitará a previsão contida na Norma Operacional Básica-RH/SUAS e as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Art. 5° O SAICA terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6° Os serviços do SAICA serão geridos por um coordenador que poderá ou não ocupar cargo em comissão, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelos municípios conveniados.

Art. 7° O SAICA somente poderá prestar seus serviços aos municípios previamente conveniados.

Art. 8° As demais regulamentações do SAICA poderão ser realizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município conforme demonstrado abaixo para cumprimento do cronograma de execução pactuado e garantir o funcionamento do SAICA instituída por esta Lei, com dotação orçamentária não contemplada na Lei Orçamentária Anual:

02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
14.243.1401.10xx – IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO SAICA
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil
1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R$ 2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R$ 5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R$ 20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R$ 32.000,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64, do orçamento do Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações incluídas por este Projeto de Lei nos limites

estabelecidos na Lei Orçamentária, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.370, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Programa: 1401 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Unid/Sub.Orçamentária: 02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Ação	Anos	Metas	Produtos
10xx – IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO SAICA	2024	15 %	Serviço Implantado
	2025	85 %	Serviço Implantado

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 05 de novembro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal